

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.

# 00001 - 10

Altera a Decisão Plenária n. 0015-06

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Goiás, no sentido de fosse revogado o item VII da Decisão Plenária n. 015/06, que alterou a DP n. 14/06, determinando que nos processos judiciais fosse pactuado que o crédito de sucumbência do contratado fosse deduzido do valor do contrato;

Considerando que na análise do pedido a Assessoria Jurídica da Presidência e o Grupo Técnico manifestaram o entendimento de que o pedido formulado pela OAB encontra amparo na legislação e jurisprudência relativa a matéria,


### RESOLVE

**Art. 1º** Revogar o item VII da Decisão Plenária n. 014/06, alterada pela Decisão Plenária n. 015/06.

**Art. 2º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser divulgada no *site* do TCM.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia aos,

**30 MAR 2010**

  
**Presidente:** Cons. Walter José Rodrigues

#### Participantes da votação:

1- Cons. Jossivani de Oliveira

2- Cons. Paulo Ernani M. Ortega

3- Cons.<sup>a</sup> Maria Teresa F. Garrido

4- Cons. Virmondes Cruvinel

5- Cons. Paulo Rodrigues de Freitas

6- Cons. Sebastião Monteiro